LEI No. 599/95

Lido em 20 / 07 / 95.
Responsável

SÚMULA: " APROVA DOAÇÃO DE ÁREA PARA IGREJA MISSIONÁRIA EVANGÉLICA SÓ O SENHOR É DEUS ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA, DD. Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1o. - Fica aprovada a doação de uma área de terras para a Igreja Missionária Evangélica Só o Senhor é Deus, medindo 799,86 m2 (novecentos e setenta e nove virgula oitenta e seis metros quadrados), denominado Lote SL-17, da Quadra no.K-13, do Distrito de Carlinda, com as seguintes metragens e confrontações:" 25,27 metros de frente para Eixo NS; 34,84 metros de frente para Avenida Antonio Castilho, 21,20 metros de curva concordante; 40,00 metros do lado esquerdo, de quem do Eixo NS olha para o terreno, confrontando com Lote 17 da Quadra K-13; 7,00 metros nos fundos, confrontando com SL-16", conforme Mapa e Memorial Descritivo em anexo, partes integrantes desta Lei.

ARTIGO 2o. - Na área ora doada à donatária construirá dependências para atender as suas finalidades religiosas e fiéis da Igreja.

ARTIGO 3o. - Deverá constar obrigatóriamente da escritura pública de doação CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA, segundo a qual, o imóvel doado reverte-se-á ao Patrimônio, nas seguintes condições:

a) - Se não for iniciada a construção no prazo de 120 (cento e Vinte) dias, contados da data da lavratura da escritura de doação;

b) - Se a Igreja der ao imóvel destinação diversa da finalidade desta Lei;

Lido em 20/07/95
Responsável

c) - Se a igreja vender, ceder, locar ou por qualquer outra forma alienar para terceiros o imovel doado;

d) - Se houver a extinção ou dissolução da igreja ou se esta não exercer atividades na sede do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a efetivação do ato de doação do imóvel a donatária terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para lavrar a escritura e comunicar ao doador, sob pena de anulação e/ou revogação do ato, retornando o bem para o patrimônio Municipal independente de notificação ou medida judicial.

ARTIGO 4o. - Em consequência da presente doação, o imóvel ora doado fica desafetado do uso comum e/ou especial do povo, passando a integrar o patrimônio particular da donatária.

ARTIGO 5o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

EM , 03 de Julho de 1995.

ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA.
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO SECRETÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO - AF/MT

Lido em 09 / 06 / 95.

Responsável

Lido em 20 / 07 / 95.

Responsável

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

LOTE : SL-19

Quadra R-13

Distrito de Carlinda

Municipio de Alta Floresta.

ÁREA : 979,86 m^2

Limites e confrontações: 25,27 m de frente para Eixo NS; 34,84 m de frente para Avenida Antonio Castilho, 21,20 m de curva concordante; 40,00 m do lado esquerdo, de quem do Eixo NS olha para o terreno, confrontando com Lote 17 da Quadra R-13; 7,00 m nos fundos, confrontando com SL-16.

Alta Floresta-MT, 11 de Abril de 1.995.

Rosana Dymartine Soares Moretti

Eng. Civil - CREA [illegible]

Secretaria de M[illegible], Obras

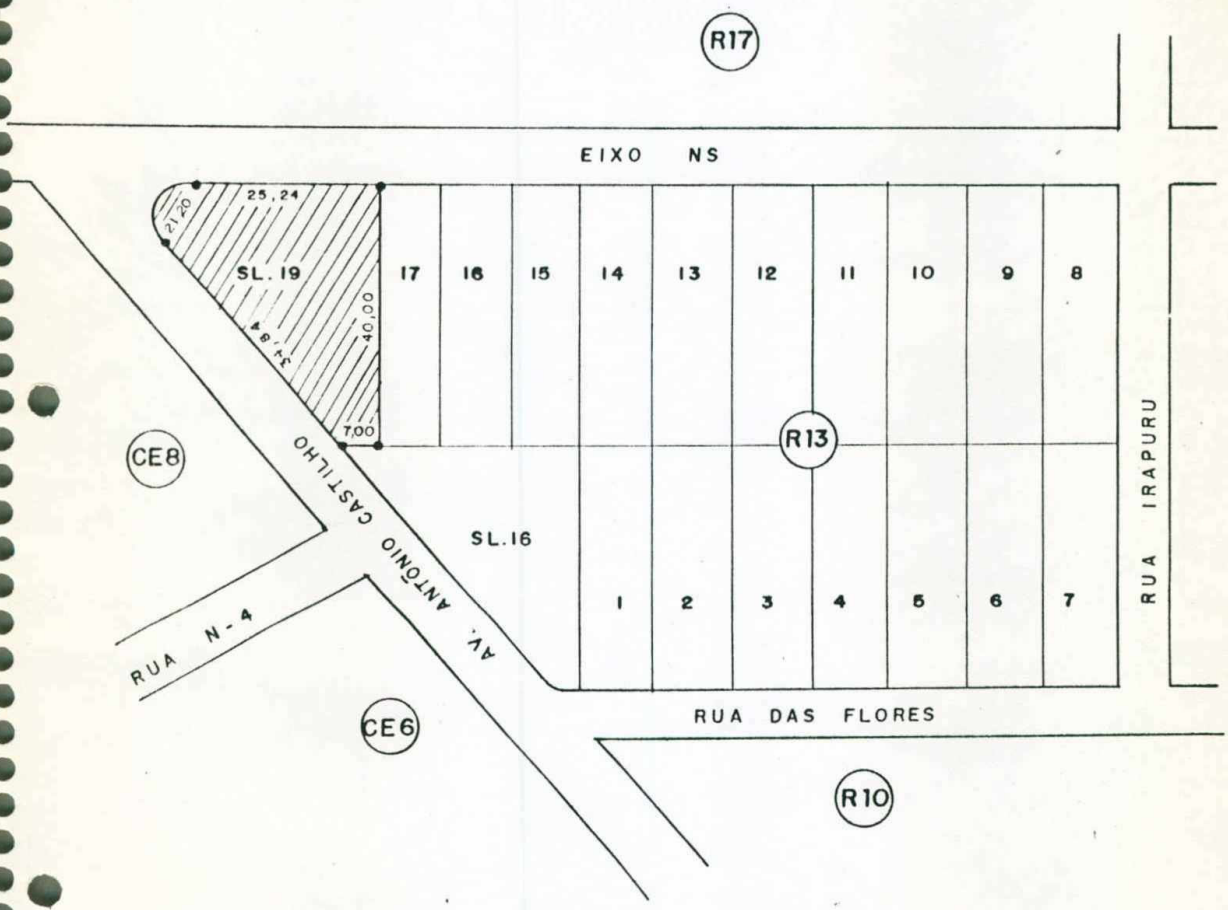
Viação e Urbanismo

PREFEITURA MUNICIPAL ALTA FLORESTA - MT

RETOMADA DO PROGRESSO

Lido em 20/07/95

Responsável



Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

LOTE SL. 19

LOCAL
DISTRITO CARLINDA

ÁREA = 979,86 m²

DOAÇÃO: IGREJA MISSIONÁRIA EVANG. SÓ O SENHOR É DEUS

DATA	FOLHA	DESENHO
ABRIL / 95	ÚNICA	Miguel